

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Decreto Municipal nº 1.717/2020

06 de abril de 2020.

Sanções Administrativa por descumprimento de medidas em virtude da epidemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

Valdoir Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Tunas, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhe confere o inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30/01/2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 03/02/2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11/03/2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13/03/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, na qual declarou estado de Calamidade Pública em todo o estado do rio grande do sul para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.154/2020, na qual reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do nosso Estado no Decreto Estadual nº 55.128/2020, especialmente sobre a sanção criminal do artigo 268 do código penal, sem referencia as sanções por via administrativa ou civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.708/2020, na qual dispôs sobre estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Tunas-RS, especialmente no artigo 45, a respeito das sanções administrativas por descumprimento de medidas em virtude da epidemia causada pelo COVID-19; **resolve**

FIXADO
06 104 2020
Leandro Rome Correia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

DECRETAR

Art. 1º. Fica **ratificado o artigo 46 e seu Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 55.154/2020**, de 01 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do nosso Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme segue:

Art. 46. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Fica determinado que as sanções administrativas por descumprimento de medidas determinadas em Decretos Estaduais e Decretos Municipais em virtude da epidemia causada pelo COVID-19, no município de Tunas, da seguinte forma:

Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, a ser determinada de acordo com a gravidade ou reiteração da infração, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades, às pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem as regras dos Decretos Estaduais e Decretos Municipais vigentes, a ser fiscalizado pelo setor de vigilância sanitária, podendo solicitar, se necessário, o emprego da força policial, para o fiel cumprimento das sanções.

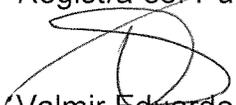
Art. 3º. Fica determinada a ampla publicidade deste Decreto, bem como a Secretaria da Saúde, juntamente com o Setor de Vigilância Sanitária e fiscal designado, a efetividade da fiscalização e cumprimento das medidas constantes neste Decreto, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposição em contrário.

Tunas-RS, 06 de abril de 2020.


Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.


Valmir Eduardo da Silva
Secretário Municipal da Administração